

CONTRATO Nº 090/2019

000260

Concorrência Pública nº 001/2019
Processo Administrativo nº 464/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**, com sede Rua Campos Filho, nº 140 - Centro – Serrinha – Bahia, inscrita no CNPJ sob nº. 13.845.086/0001-03, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adriano Silva Lima, inscrita no CPF sob o n.º 912.972.575-53, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro a empresa **RMG TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 24.375.181/0001-07, com sede na Av. Republica do libano, 251, Empresarial Rio Mar, Torre C, Sala 2801, Pina, Recife, PE, CEP: 51.110-160, representada pelo senhor Raphael Ikaro Souza Gadelha, inscrito no CPF nº 088.853.154-02, denominada **CONTRATADA**, observada a Concorrência Pública nº 001/2019, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 1.205/2018; Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato:

Contratação de empresa, para execução dos serviços de educação tecnológica, em atendimento aos alunos e corpo docente da rede municipal de ensino.

LOTE 01 FUNDAMENTAL I - 1º E 2º ANO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO PARA A REDE ESCOLAR, PROMOVENDO AULAS COM ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, 1º ao 2º ANO, DEVENDO SER OBSERVADAS TODA METODOLOGIA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL), ESTANDO INCLUSO TODA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ENSINO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS DO ALUNO E PROFESSOR.	PROJETO	13	R\$ 97.756,45	R\$ 1.270.833,85

VALOR: R\$ 1.270.833,85

Um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos

LOTE 02 FUNDAMENTAL I - 3º AO 5º ANO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO PARA A REDE ESCOLAR, PROMOVENDO AULAS COM ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I, 3º ao 5º ANO, DEVENDO SER OBSERVADAS TODA METODOLOGIA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL), ESTANDO INCLUSO TODA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ENSINO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS DO ALUNO E PROFESSOR.	PROJETO	13	R\$ 132.743,45	R\$ 1.725.664,85

VALOR: R\$ 1.725.664,85

Um milhão, setecentos e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos





000261

LOTE 03 FUNDAMENTAL II - 6º AO 9º ANO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO PARA A REDE ESCOLAR, PROMOVEDO AULAS COM ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II, 6º ao 9º ANO, DEVENDO SER OBSERVADAS TODA METODOLOGIA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL), ESTANDO INCLUSO TODA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ENSINO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS DO ALUNO E PROFESSOR.	PROJETO	14	R\$ 383.121,58	R\$ 5.363.702,12

VALOR: R\$ 5.363.702,12

Cinco milhões, trezentos e sessenta e três mil, setecentos e dois reais e doze centavos

LOTE 04 EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (CURRICULAR)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	TOTAL
1	EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ATRAVÉS DA TRANSMISSÃO DO CONHECIMENTO PARA A REDE ESCOLAR, PROMOVEDO AULAS COM ROBÓTICA EDUCACIONAL, PARA ALUNOS MATRICULADOS NO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS), DEVENDO SER OBSERVADAS TODA METODOLOGIA CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO AO EDITAL), ESTANDO INCLUSO TODA CAPACITAÇÃO DA REDE DE ENSINO, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIDÁTICOS NECESSÁRIOS DO ALUNO E PROFESSOR.	PROJETO	10	R\$ 53.379,92	R\$ 533.799,20

VALOR: R\$ 533.799,20

Quinhentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.894.000,02

Oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais e dois centavos

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no prazo previsto de **12 (doze) meses** corridos, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ 8.894.000,02 (Oito milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais e dois centavos)**, observada a seguinte forma de pagamento:

- A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Educação, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.
- As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
- Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos regularidade fiscal.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que



000262

as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação serão custeados por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
62000	2014	33.90.39	01
62000	2014	33.90.39	19
62000	2014	33.90.39	95
62000	2016	33.90.39	01
62000	2016	33.90.39	19
62000	2016	33.90.39	95
62000	2163	33.90.39	01
62000	2163	33.90.39	19
62000	2163	33.90.39	95

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.
- 7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob





000253

sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;

7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora;

7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora;

7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais;

7.12. A contratada deverá, após término do contrato, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações por parte da contratante, emitir documentos fiscais referentes à todos os produtos envolvidos no projeto, como computadores, kits educacionais, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresso consentimento da administração.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.

b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;

c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;

d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;

e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou



000264

decretadas;

f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.

h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.

b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e



5

000265

correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar uma garantia de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor máximo previsto no contrato, conforme preceitua o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Quando a modalidade da garantia optada for do tipo seguro garantia ou fiança bancária, os documentos deverão ter validade por um prazo de 60 dias superior ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica designado o servidor Icaro Andrade Carneiro da Silva, conforme portaria 594/2018, para fiscalizar a plena execução deste instrumento de contrato;

16.2 O fiscal do contato deverá, formalmente, solicitar aditivos de prazo e valor, caso julgue necessário, com antecedência de 30 dias, além das demais atribuições constadas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - FORO

17.1. É eleito o foro da Comarca de Serrinha, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

17.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Serrinha, 18 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
Adriano Silva Lima


RMG TECNOLOGIA EIRELI
Raphael Ikaru Souza Gadelha



TESTEMUNHAS: _____